



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 15/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Estância Turística de Ibiúna, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º., no inciso II do § 3º. do artigo 37 e no § 2º. do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Art. 3º. - Nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011, cabe ao Poder Legislativo Municipal:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º. - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo Poder Legislativo municipal;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV - informação sobre atividades exercidas pelo Poder Legislativo municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VI - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações do Poder Legislativo municipal, bem como metas e indicadores propostos;

VII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Transparência Ativa

Art. 5º. - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº. 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Câmara Municipal na *internet*, independentemente de requerimentos:

I - cada uma das secretarias, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - a Secretaria de Contabilidade e Finanças pelos registros das despesas e das transferências de recursos financeiros;

III - a Secretaria Administrativa, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, pela disponibilização dos contratos e demais ajustes celebrados;

IV - cada uma das secretarias, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

Parágrafo único - As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias da Câmara Municipal de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 6º. - O Poder Legislativo municipal deverá manter portal na *internet* que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidos ou custodiados, devendo constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de despesas ou transferências de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

recursos financeiros;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º. - Os portais a que se referem os artigos 5º. e 6º. desta Resolução deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Poder Legislativo municipal;

VIII - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

IX - possibilitar o acesso por deficientes visuais.

Seção II

Transparência Passiva

Art. 8º. - Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio do telefone da Câmara Municipal, do balcão de atendimento ao cidadão no prédio sede da Câmara Municipal e do portal na *internet*.

Parágrafo único - A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante, especificação da informação requerida, e e-mail e/ou telefone para contato.

Art. 9º. - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10 - No âmbito da Câmara Municipal, serão prestadas as seguintes informações por telefone:

I – orientações ao público quanto ao acesso a informações;

II - registros das solicitações de informações e encaminhamento para os responsáveis;

III - acompanhamento do cumprimento dos prazos;

IV - informações sobre a tramitação das solicitações;

V – disponibilização da resposta encaminhada pelo responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.

Seção III

Respostas e Prazos

Art. 11 - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º. - Serão fornecidas de imediato as informações disponíveis, oriundas dos registros de perguntas frequentes ou de repositório de informações prestadas.

§ 2º. - Não sendo possível conceder o acesso imediato, será encaminhada a solicitação ao departamento responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento.

§ 3º. - O departamento responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, disponibilizará:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos desta Resolução,

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º. - O departamento que prestar a informação fica também responsável por alimentar o repositório central de informações prestadas.

§ 5º. - Em caso de não possuir a informação, o setor responsável deverá retornar a solicitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 6º. - Recebida a resposta do setor competente, o responsável pela transmissão ao interessado lhe disponibilizará, no prazo de dois dias, no formato optado no ato da solicitação.

§ 7º. - Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 12 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 11 desta Resolução, o departamento responsável pela informação emitirá documento justificando a necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º. - A emissão do documento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo inicial, mediante justificativa expressa.

§ 2º. - O responsável pela transmissão da resposta ao solicitante deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação do prazo.

Art. 13 - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 14 - Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 15 - É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 16 - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 17 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar Reclamação, junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento.

Art. 18 - Os prazos de que trata esta Resolução computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. - Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 2º. - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Seção V

Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 19 - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

Parágrafo Único – O custeio pelo solicitante das despesas com impressões ou mídias necessárias ao fornecimento da informação serão objeto de regulamentação própria.

Art. 20 - Fica isenta do pagamento a que se refere o parágrafo único do art. 19 desta Resolução:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção VI

Extravio

Art. 21 - Informado acerca do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII

Conservação de Documentos

Art. 22 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VIII

Recursos

Art. 23 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º.- A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que o encaminhará imediatamente à Mesa Diretora, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. - Provido o recurso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá:

I - determinar ao responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, as providências necessárias.

§ 3º. - A decisão denegatória do recurso deverá ser fundamentada.

Seção IX

Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 24 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º. - As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. - A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º. deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º. - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº. 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º. O consentimento referido no inciso II do § 1º. deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º. - Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 25 - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 26 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 27 - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 28 - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 29 - O disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 e nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 30 - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 31 - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 32 - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 33 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 34 - Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 e nesta Resolução estarão sujeitos às penalidades legais previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Câmara Municipal deverá criar no seu Portal na *internet* um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2016.**


**PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


**Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo**